Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.º 1089 , DE 28 DE ABRIL DE 2006

"Dispõe sobre a alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Lavrinhas e dá outras providencias".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Ficam os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, fixados pela Lei Municipal nº 1.038, de 27 de agosto de 2.004, reajustados em 9,375% percentual aplicado aos demais servidores municipais, continuando em parcela única.

Artigo 2.º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavrinhas, fixados na Lei nº 183 de 20 de setembro de 2.004, ficam reajustados em 9,375%, calculados sobre o subsidio pago no mês de junho de 2.005,. continuando em parcela

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.006.

Lavrinhas, 28 de abril de 2006.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração